



Resolução nº01/DME/2021, de 19 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e de aulas aos profissionais da área da educação, nas Unidades de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos-SP e dá outras providências.”

○ **Departamento Municipal de Educação**, doravante denominado - DME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Complementar nº 1.809 de 25 de outubro de 2013 e suas alterações e;

Considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem à legalidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas nas Unidades Escolares Municipais, de acordo com o Capítulo X, Artigo 33, da Lei Complementar nº1.809, de 25 de outubro de 2013 (Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal);

Considerando a necessidade de garantir condições favoráveis à implementação do projeto pedagógico e a realização dos momentos de trabalho coletivo, no campo da docência, com a melhoria do ensino e da aprendizagem dos educandos;

Considerando a premência de se estabelecer, no Sistema Municipal de Ensino, critérios regulares de classificação dos docentes para atribuição de classes/aulas, justificando o interesse público, razões pelas quais, resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art.1º- O processo de atribuição de classes e aulas aos profissionais da área da educação, das Unidades de Educação Básica, do Município de Américo de Campos-SP obedecerá ao contido na presente Resolução.

Art.2º- Compete ao Departamento Municipal de Educação designar a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e

supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, bem como a solução de casos omissos, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Art.3º- A Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, a que se refere o caput deste artigo, será composta por:

- Assessora Técnica de Educação;
- Supervisor de Educação Básica;
- Diretores de Escolas;
- Técnicos do DME.

Art.4º- Compete a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, respeitando a ordem de classificação dos docentes, auxiliar docente e os admitidos por tempo determinado de excepcional interesse público, respeitando a ordem preferencial, subsidiar o Processo de atribuição de classes/aulas, conforme artigo 33, da Lei Complementar nº 1.809/2013, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho, observando o campo de atuação e as situações de acumulação remuneradas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único– A fase inicial de atribuição ocorrerá após inscrições do titular de cargo efetuada em sua sede de exercício, considerando os incisos II, III e IV do artigo 33, da Lei Complementar nº 1.809/2013.

Art.5º- É obrigatória a participação dos docentes titulares de cargos no processo de atribuição de classes e aulas.

§1º- Em caso de não comparecimento, será atribuído compulsoriamente sua jornada.

§2º- No caso do docente que não puder comparecer à sessão de atribuição, deverá nomear um representante mediante procuração.

§3º- A procuração deverá contemplar que o representante terá seus poderes concedidos para atuar em seu nome praticando todos os atos necessários em nome do representado.

§4º- Atentar-se-á ao representante, pois ao funcionário público é proibido constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente até segundo grau -(inciso XII, do artigo 147, da Lei Complementar 1.808, de 25 de outubro de 2013).

Art.6º- Para efeitos do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes a classes ou a aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I - Classe - campo de atuação referente a classes da Educação Infantil (creche e pré-escola) e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos);

II - Aulas - campo de atuação referente a aulas de disciplinas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos), dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º anos) e das séries do Ensino Médio/Profissionalizante.

Art.7º- A constituição regular da jornada de trabalho, em nível de unidade escolar, dos docentes titulares de cargo dar-se-á:

I – para o Professor Educação Básica I - com classe livre da Educação Infantil (creche e pré-escola- 30 horas semanais);

II - para o Professor Educação Básica I - com classe livre do Ensino Fundamental (Anos Iniciais- 30 horas semanais);

III - para o Professor Educação Básica II - com aulas livres da disciplina específica do cargo no Ensino Fundamental (Anos Finais - 15 horas semanais) e/ou no Ensino Médio/Profissionalizante (15 horas semanais);

§ 1º - Aos docentes, a que se refere o inciso III deste artigo, em caso de insuficiência de aulas e/ou no atendimento de necessidade pedagógica da unidade escolar, a constituição de jornada poderá ser complementada por aulas livres da disciplina não específica da mesma licenciatura plena, bem como com aulas livres de outras disciplinas de sua habilitação, quando houver, respeitado o direito dos demais titulares de cargo da unidade, com relação às respectivas disciplinas específicas.

Art.8º- A atribuição de classes e aulas deverá recair em docente, auxiliar de docente ou candidato à contratação devidamente habilitado, portador de diploma de licenciatura na disciplina a ser atribuída.

§ 1º - Além das aulas da disciplina específica e/ou não específica, poderão ser atribuídas aulas das demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente, auxiliar docente ou candidato.

§ 2º - Consideram-se demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente, auxiliar docente ou candidato, para fins de atribuição, na forma de que trata o caput deste artigo, a(s) disciplina(s) identificada(s) pela análise do histórico do respectivo curso, em que se registre, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos da disciplina a ser atribuída, nos termos da Indicação CEE 53/2005.

§3º - As demais disciplinas de habilitação identificadas pela análise do histórico do respectivo curso, no mínimo, com o somatório de 160 (cento e sessenta) horas, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar e o perfil do docente, poderão ser atribuídas ao titular de cargo para constituição/ composição de jornada de trabalho, ampliação da jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargos, e carga suplementar de trabalho.

Art.9º - A atribuição de classes e aulas no processo inicial, aos docentes titulares de cargo, auxiliar docente e contratados inscritos e classificados, ocorrerá em 4 fases, na seguinte conformidade:

Fase 1 - Unidade Escolar: os titulares de cargo classificados na unidade escolar terão atribuídas classes e/ou aulas para:

- a) constituição de jornada de trabalho;
- b) ampliação de jornada de trabalho docente aos optantes para o ano letivo de 2021;
- c) carga suplementar de trabalho;

Fase 2 – Aos Titulares de Cargo não atendidos na Unidade Escolar na (Fase 1): os docentes terão atribuídas classes e/ou aulas, observada a seguinte ordem de prioridade, para:

- a) constituição de Jornada de trabalho a docentes não totalmente atendidos na Unidade Escolar;
- b) constituição de Jornada de trabalho em caráter obrigatório a docentes adidos;
- c) ampliação de jornada de trabalho docente aos optantes para o ano letivo de 2021;
- d) carga suplementar de trabalho a docentes não atendidos na unidade escolar.

Fase 3 – Auxiliar docente: classes livres ou em substituição da Educação Infantil ou Ensino Fundamental I (anos iniciais).

Fase 4 – Processo Seletivo: admissão a docentes PEB-I e PEB-II em caráter temporário, de carga horária a ser atribuída, mediante classificação no processo seletivo, nos termos do edital vigente.

Art.10-As classes e as aulas que surgirem livres ou em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição aos titulares de cargo, auxiliar docente ou contratados.

Parágrafo único - As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimento ou exonerações, estarão, imediatamente, disponíveis para atribuição nesse período.

Art.11- A atribuição de carga suplementar ao docente titular de cargo deverá respeitar a jornada conforme artigo 30, da Lei Complementar nº 1.809/2013.

§ 1º - O docente titular de cargo poderá escolher aulas como carga suplementar do seu campo de atuação, inicialmente as disponíveis na sua sede (fase 1), num segundo momento (fase 2), poderá escolher as aulas livres ou em substituição remanescente das outras Unidades Escolares do Município.

§ 2º - Para fins de atribuição de aulas de carga suplementar em outra Unidade Escolar a classificação será de acordo com o tempo de serviço na própria Unidade Escolar, nos termos dos incisos I e II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 1.809/2013.

Art.12- Aos docentes ocupantes de função atividade, serão atribuídas classes e/ou aulas remanescentes das fases 1, 2 e 3 e, seguirá Lista Geral de Classificação do Processo Seletivo em vigor.

§ 1º - A ordem sequencial de atribuição deverá respeitar:

- Professor Educação Básica I – Classes Livres ou em substituição;
- Professor Educação Básica II - PEB II - Aulas livres e/ou em substituição- Disciplinas Específicas do Cargo;
- Professor Educação Básica II- PEB II – Aulas livres e/ ou em substituição - Disciplinas não Específicas e Correlatas;

§ 2º - A atribuição a que se refere este artigo será subsidiada pela Comissão de Atribuição e seguirá a ordem de classificação.

§ 3º - O docente candidato a admissão optará pela unidade escolar de sua preferência conforme as vagas existentes e sua devida classificação no Processo Seletivo.

Art.13- Fica vedada a atribuição de:

§ 1º - Nova classe e/ou aulas ao docente contratado, quando dispensado por incapacidade profissional comprovada pela Direção da Escola, pelo DME e Conselho de Escola.

§ 2º - Ao Candidato a admissão de Classe/aulas que não se enquadrar nas seguintes condições de exigências, não terá o respectivo ato homologado:

- a) ser brasileiro(a) nato, naturalizado ou estrangeiro que goze das prerrogativas do art. 12 e do inciso I, do art. 37, da Constituição da República;
- b) gozar dos direitos políticos;
- c) ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
- d) estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, quando se tratar de candidato do sexo masculino;
- f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, que poderá ser aferida mediante perícia médica, realizada por médico indicado pela Prefeitura do Município de Américo de Campos/SP;
- g) comprovar escolaridade exigida para a função.

§ 3 ° - Classes e/ou aulas de docente de provimento efetivo, Auxiliar Docente e admitido que desistirem de aulas de carga suplementar de trabalho, de parte delas ou da totalidade de sua carga horária, ficará impedido de novas atribuições, exceto:

- no caso de vir a prover cargo público;
- no caso de classes e/ou aulas livres para aumentar ou manter a mesma carga horária em uma das unidades escolares do município;
- no caso de classes e aulas em substituição para assumir classes ou aulas livres, qualquer que seja a carga horária;
- no caso de aulas livres, por ocasião de posse do titular.

§ 4 °- Classe livre para assumir Classe em substituição, independentemente da carga horária.

Art.14- O docente admitido que tiver comprovada sua incapacidade profissional para conduzir os alunos da classe (durante as aulas), dentro da normalidade, e desenvolver os conteúdos do programa a contento, poderá ser dispensado a qualquer momento da função.

Art.15- Todo ocupante de cargo ou função da área da educação do Município de Américo de Campos, assinará declaração do dever de participar das atividades na comunidade escolar e local, dos cursos de capacitação, das reuniões (A.P.M e Conselho), palestras ou qualquer atividade relacionada ao seu cargo ou função realizadas pelo D.M.E durante o ano corrente , de acordo com o artigo 51 e seus incisos da Lei Complementar nº1.809, de 25 de Outubro de 2013 (Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal).

Parágrafo único - Caberá ao D.M.E e ao Diretor da Unidade Escolar, verificar o não comparecimento, devendo tomar as decisões cabíveis nos termos da legislação vigente.

Art.16- A atribuição de classes e ou aulas durante o ano far-se-á, na seguinte ordem de prioridade para:

- Docentes efetivos – composição e aulas excedentes na U.E. (carga suplementar);
- Aos docentes adidos no Município;
- Aos auxiliares docentes e;
- Aos demais docentes admitidos de excepcional interesse público.

Art.17- Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e orientações do Departamento Municipal de Educação (DME), convocar e atribuir classes e aulas aos docentes da Unidade Escolar (UE), devidamente inscritos, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo único – Todos os registros em ata são de responsabilidade do Diretor de Escola da UE, inclusive os registros de atribuições em continuidade, que se procederem durante o ano letivo.

Art.18- Anualmente será expedida Instrução Específica para a opção de jornada de trabalho docente aos Professores Titulares de Cargo em seu respectivo campo de atuação (classes e aulas).

Parágrafo único – O docente interessado em ministrar aula a título de carga suplementar (aula excedente) em outro campo de atuação ou em projetos do DME deverá fazer a opção no ato de sua inscrição, respeitando instruções específicas.

Art.19- O docente titular de cargo em regime de acumulação no âmbito da rede municipal de Ensino deverá realizar duas inscrições distintas na(s) escola(s) de classificação dos respectivos cargos.

Art.20- A inscrição no Processo de Atribuição de Classes/aulas do docente candidato à Admissão em Caráter Temporário, se dará por meio de classificação no Processo Seletivo em vigência.

Art.21- A substituição poderá ser exercida, por ocupante de Cargo da mesma ou de outra classe, conforme ordem de classificação e inscrição para substituição, regulamentado pelo Departamento Municipal de Educação e conforme artigo 33 da Lei nº1.809, de 25 de Outubro de 2.013 (Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal).

Art.22- As substituições de docentes efetivos de PEB I e PEB II, auxiliar docente e admitido em caráter temporário, por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, sempre que possível, serão efetuadas por docente habilitado, em caráter eventual, conforme ordem de preferência que normatiza esta Resolução e no período acima de 15 (quinze) dias obedecerá à classificação dos titulares de cargo com jornada incompleta, auxiliares docentes e da Classificação do Processo Seletivo em vigor.

Parágrafo único - Nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, se houver prorrogação ou novo afastamento, sem interrupção de exercício, poderá continuar regendo a classe e/ou aulas o docente, auxiliar docente e o profissional admitido em caráter temporário que assumir a licença anterior.

Art.23- A carga horária máxima a ser substituída não poderá ultrapassar 40(quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art.24- Poderá haver acúmulo de cargos/empregos/funções nos termos do inciso XVI, alíneas “a, b”, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art.25- Em qualquer período do ano letivo, o Professor de Educação Básica I e II, poderá desistir da carga suplementar de trabalho docente, o que é vedado para a sua jornada de trabalho docente a qual está inserido.

Art.26- Para atendimento do § 1º, artigo 62, da Lei complementar 1.809, de 25 de outubro de 2013, o profissional da área da educação municipal, fará jus a retribuição somente quando houver interação com aluno, no período das 19h às 23h.

Art.27- As Aulas de Formação Pedagógica Coletiva – A.F.P.C- nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, serão cumpridas e desenvolvidas, nos termos do anexo do Decreto nº 2.883, de 13 de dezembro de 2017, de acordo com os seguintes parâmetros:

FASES	Unidade Escolar-sede	Dia Semana	Horário
Fase Infantil (Creche e Pré – Escola)	CEMEI “Daniel F. Vilar” e CEMEI “Joaquim F. Pires.”	4ª-feira	18h20min - 20h50min - GERAL
		2ª-feira	16h20min - 18h00min
		2ª-feira	7h00min - 08h40min
Fase de Alfabetização e Letramento (1º, 2º e 3º anos EF-I)	EMEF “Francisco de Vilar Horta”.	3ª-feira	18h20min - 20h50min - GERAL
		2ª-feira	12h50min - 14h30min - 1º anos
		5ª-feira	12h50min - 14h30min - 2º anos
		6ª-feira	12h50min - 14h30min - 3º anos
Fase Complementar (4º, 5º anos EF-I)	EMEF “Francisco de Vilar Horta”.	4ª-feira	10h40min - 12h20min - 4º anos
		5ª-feira	10h40min - 12h20min - 5º anos
Fase de Apronfundamento (EF II e Ensino Médio e Profis.)	EM Prof. “José Jabur”.	2ª-feira	18h20min - 20h50min
		5ª-feira	18h20min - 20h50min - GERAL

§ 1º - As demais aulas que compõem a Formação Pedagógica Coletiva – A.F.P.C, serão definidas, em cada Unidade Escolar, pelo Diretor da referida Unidade, buscando a participação e o envolvimento de forma coletiva aos docentes de mesmas classes/anos/turmas.

§ 2º - Os dias e horários das A.F.P.Cs poderão ser alternados visando Orientação Formativa Global com todos os docentes, gestores e funcionários da Rede Municipal de Ensino.

Art.28- As atividades complementares compostas por oficinas, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental são aquelas realizadas pelos alunos com o objetivo de complementar o aprendizado obtido em sala de aula.

Parágrafo único - As atividades complementares têm como intenção enriquecer o processo de ensino-aprendizagem por meio da participação do aluno em atividades de complementação da formação social, humana e cultural, promovendo o

desenvolvimento integral e a construção da autonomia, nos termos da Lei Federal 9.394/1996.

Art.29- Serão consideradas atividades complementares, para efeito de integralização curricular, todas aquelas realizadas fora da matriz curricular, entre elas:

- Contação de história;
- Musicalização;
- Momento lúdico;
- Brinquedoteca;
- Recreação (jogos e brincadeiras);
- Atividade corporal;
- Educação Alimentar;
- Educação Ambiental;
- Cuidados com o corpo;
- Inglês;
- Horticultura;
- Boas maneiras;
- Valores;
- Rodas cantadas;
- Educação Emocional;
- Informática Educacional;
- Atividades artísticas e culturais;
- Capoeira;
- Xadrez;
- Robótica;
- Danças.

Art.30- As atividades complementares poderão ser realizadas na própria Unidade Escolar ou em outros espaços públicos e privados, em horários que não coincidam com o das aulas regulares e não serão justificativas para faltas em atividades curriculares da modalidade.

Art.31- As atividades complementares serão desenvolvidas anualmente, com carga horária segundo o Projeto Político Pedagógico ou regulamentada pelo Departamento Municipal de Educação.

Art.32- As aulas de Tecnologias e Projetos Educacionais contemplada na parte diversificada da Matriz Curricular das Unidades Escolares deverão obrigatoriamente serem aprofundadas, pesquisadas e desenvolvidas por meio de projetos educativos abordando os aspectos gerais de formação, conforme conteúdo programático inserido no PPP de cada Unidade Escolar, promovendo uma articulação e aplicação com enfoque interdisciplinar, aproveitando o conteúdo específico de cada área de modo que se consiga uma perspectiva global da questão ambiental, social, cultural, histórica e econômica; produzindo conhecimentos, resolvendo problemas e exercendo protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

Parágrafo único - As aulas serão atribuídas prioritariamente para o profissional da área de Ciências da Computação licenciatura/bacharelado e possuidor de uma Licenciatura Plena (com a devida autorização do Conselho Municipal de Educação, nos termos da Indicação do Conselho Estadual de Educação 157, de 14 de dezembro de 2016), bem como para PEB-II Professor de Educação Básica II, com Habilitação Específica em Ciências, Geografia, História e Língua Portuguesa no Ensino Fundamental II, sendo que nas demais modalidades de Ensino serão ministradas pelo próprio titular da sala, fazendo parte da sua jornada.

Art.33- As disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) do docente titular de cargo poderão ser atribuídas como Carga Suplementar, respeitando o direito dos demais titulares de cargo, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar e o perfil do docente.

Art.34- A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena nessa disciplina.

§ 1º - Para fins de atribuição de aulas, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei Federal 9.696/1998.

§ 2º - Somente após estarem esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas, na forma prevista no caput deste artigo, é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos portadores de qualificações docentes, mediante verificação do somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos da disciplina a ser atribuída, registradas no histórico escolar de curso de nível superior.

Art.35- As turmas de ACDs - Atividades Curriculares Desportivas/Treinamento, poderão ser atribuídas para fins de constituição de jornada de trabalho como disciplina não específica e carga suplementar do titular de cargo, ou para carga horária a docente não efetivo, desde que respeitados os limites estabelecidos na legislação específica.

Parágrafo único - A atribuição de aulas das turmas de ACDs deverá ser revista pelo Diretor de Escola sempre que a Unidade Escolar apresentar aulas disponíveis da disciplina de Educação Física.

Art.36- O Edital de atribuição de classes/aulas no decorrer do ano letivo, será afixado nas escolas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo único- O Departamento Municipal de Educação e as U.Es manterão afixados à vista do público interessado, durante o ano, os editais de convocação e de classificação de docentes.

Art.37- O docente, ao participar das sessões de atribuição no decorrer do ano letivo, deverá apresentar a Ficha de Lançamento de Atribuições de Classe/Aulas, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, como também, deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, da(s) unidade(s) escolar(es) de exercício, inclusive com as Aulas de Formação Pedagógica Coletiva-AFPC.

Art.38- O docente titular de cargo (PEB I e PEB II) que for considerado adido (quando não tiver classe/aula atribuída por motivo de extinção ou supressão na U.Es, conforme o quadro de projeção de classe para o ano vigente), ficará à disposição do Departamento Municipal de Educação e, deverá ser designado para classes/aulas livres, em substituição ou para atividades inerentes ou correlatas ao magistério, nos termos art. 53, § 2º - obedecendo à qualificação do docente, conforme artigos 34 e 35 da Lei Complementar nº1.809/2013.

§ 1º - O docente titular adido participará de atribuição de classes e/ou aulas na seguinte ordem:

- classes/aulas livres no município;
- classes/aulas em substituição na Escola Sede;
- classes/aulas em substituição nas escolas do município.

§ 2º - O docente adido que se recusar ou não comparecer para reger classe ou ministrar aulas, que lhe tenham sido atribuídas ou a título eventual, em conformidade com o caput deste artigo, terá imputada as devidas faltas, aula ou dia, podendo implicar em sanções, conforme legislação vigente, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art.39- Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeitos previstos em legislação vigente, devendo ser interpostos no prazo de 01 (um) dia após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida, de igual prazo para decisão e notificação expressa ao recorrente.

Art.40- O cronograma para fases iniciais de atribuição de classes e ou aulas, para o ano letivo de 2.021, encontram-se disponibilizadas no ANEXO I;

Art.41- O docente titular de cargo, auxiliar docente ou admitido em caráter temporário, deverá:

- I- Declarar no ato da atribuição que acumula ou não acumula, cargo/função sob pena de responsabilidade;
- II- Apresentar, no ato da atribuição, quando já houver definição expressa para compatibilização, as declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo A.F.P.C. a fim de se comprovar a compatibilidade de horários;
- III- Quando não houver definição expressa para compatibilização no ato da atribuição inicial, em casos de acúmulo na Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos, apresentar à chefia imediata, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da atribuição ou no início do ano letivo, as declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo A.F.P.C a fim de se comprovar a compatibilidade de horários, sob pena de não ter efetivada a atribuição e ficando impedido de participar de novas sessões de atribuições;
- IV- Quando não houver definição expressa para compatibilização no ato da atribuição inicial, em casos de acúmulo com outra Rede de Ensino, a apresentação à chefia imediata das declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo A.F.P.C. a fim de se comprovar a compatibilidade de horários no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da atribuição ou no início do ano letivo, sob pena de não ter efetivada a atribuição e ficando impedido de participar de novas sessões de atribuições;
- V- O candidato à função temporária que declarar ter acúmulo legal e não tiver definição expressa do horário de trabalho, somente poderá ter atribuída classe/aulas se apresentar uma declaração da rede de ensino a qual está vinculado indicando a data da sessão de atribuição e consequente definição de horários;

VI- Os professores do quadro do Magistério que exercerem acúmulo legal, somente receberão seus vencimentos após a publicação do Ato Legal.

Art.42- O docente contratado que tiver a classe/aula atribuída no ano letivo em curso deverá iniciar as atividades imediatamente, nos termos da Lei Complementar nº 1.809, de 23 de outubro de 2.013, após as providências de praxe ao atendimento das exigências para a sua contratação, sendo-lhe concedido para tanto o prazo de até 03(três) dias úteis.

Parágrafo único - Caso o docente temporário não cumpra o prazo, poderá ter sua atribuição anulada, e conseqüentemente ficando impedido de participar de nova atribuição no ano letivo.

Art.43- Os docentes, auxiliares docente e os admitidos em caráter temporário que tiverem classes/aulas atribuídas no Sistema Municipal de Ensino deverão participar dos programas e projetos de formação, realizados em parceria ou/não com as esferas Federal – Estadual - Municipal, nos termos da legislação vigente ficando facultada a não participação apenas se os horários definidos chocarem com a compatibilização de horários aprovados para acúmulo de cargos, mediante autorização da Assessora Técnica de Educação.

Art.44- A Assessoria Técnica do Departamento Municipal de Educação poderá expedir normas complementares ao processo de atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2.021.

Art.45- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Américo de Campos/SP, aos 19 dias do mês de janeiro de 2.021.

ADRIANA DE ALMEIDA BRAGA

Assessora Técnica do Departamento de Educação



ANEXO I

QUADRO INFORMATIVO DOS PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA DAS FASES DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS -

FASE- 1 - PEB I/ PEB II

Titular de Cargo -constituição de jornada e carga suplementar

DATA	21/01/ 2021
LOCAL	Auditório do Departamento Municipal de Educação
ENSINO FUNDAMENTAL (anos finais) e MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE	horário: 8h
ENSINO FUNDAMENTAL (anos iniciais)	horário: 10h
EDUCAÇÃO INFANTIL (creche/pré-escola)	horário: 11h

FASE- 2 – PEB I/ PEB II

- Constituição de jornada a docentes não totalmente atendidos na Unidade Escolar;
- Constituição de jornada em caráter obrigatório a docentes adidos;
- Carga suplementar a docentes não atendidos na Unidade Escolar.

DATA	21/01/ 2021
HORÁRIO	12h
LOCAL	Auditório do Departamento Municipal de Educação

FASE- 3 – AUXILIAR DOCENTE

- Classes livres ou em substituição da Educação Infantil (creche/pré-escola) ou Ensino Fundamental I (anos iniciais).

DATA	22 /01/ 2021
HORÁRIO	9h
LOCAL	Auditório do Departamento Municipal de Educação

FASE- 4 – PROCESSO SELETIVO: PEB I/ PEB II

- Admissão em caráter temporário, de carga horária a ser atribuída, mediante classificação no processo seletivo, nos termos de edital vigente.

DATA	25 /01/ 2021
LOCAL	Auditório do Departamento Municipal de Educação
PEB-I e PEB-II: 9h	